

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 - CGF: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, 606 - Centro

CEP: 62.540-000 - Fone: (88) 3636-1211 / 1133



LEI Nº 661/2006, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º E O INCISO II DO ARTIGO 58 DA LEI Nº 131/91 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso II, do Artigo 58 da Lei Nº 131/91 suprimindo a expressão "Gratificação por atividades em locais inóspitos ou de difícil acesso", pela redação: "**GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO**".

Art. 2º - Suprime do § 2º, Inciso II do artigo 58 a expressão "não podendo exceder a 30%(trinta por cento) do respectivo vencimento".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, aos 14 de março de 2006.

Edivaldo Assis de Jesus
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA.